

# LEI PROÍBE LAVAGEM DE CALÇADAS



O Decreto nº 58.341 de 27/07/2018 vem regulamentar a Lei nº 16.172, de 17 de abril de 2015, que **proíbe a lavagem de calçadas** com água tratada ou potável e fornecida por meio da rede da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP que abastece o Município de São Paulo.

**Quem lavar calçadas com água tratada ou potável na capital paulista poderá ser multado, é o que prevê o Decreto publicado na última semana pelo prefeito Bruno Covas.**

Dada medida visa conscientizar a população para a economia de água em razão do baixo nível dos reservatórios.

Estão liberados procedimentos com água de reuso, poço e água captada da chuva, desde que comprovada a origem desses recursos. Para a água de reuso, as tubulações e tanques de estocagem deverão ser identificados e pintados em cor padronizada, conforme determinação legal, e os pontos de conexão devem ser identificados para fiscalização. O mesmo vale para a captação da água da chuva.

Apenas em casos extremos a lavagem com água potável ou tratada será permitida, como alagamentos, deslizamentos de terra, derramamento de líquidos gordurosos, pastosos, oleosos e semelhantes por terceiros e quando a empresa responsável não realizar a limpeza após o fim de feira livre.

**As multas para quem desrespeitar o decreto partem de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), podendo ocorrer a majoração da multa em caso de reincidência.**

Logo, a limpeza das calçadas deverá ser realizada por varrição, aspiração ou outros recursos que prescindam de lavagem, evitando ser o Condomínio multando pela não observância do que estabelece o Decreto.